



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

Conselho de Saúde

PROCESSO nº 157/2009 de 04 de junho de 2009

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE
MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES
NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BENTO GON-
CALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 028/2009 de 04 de junho de 2009.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

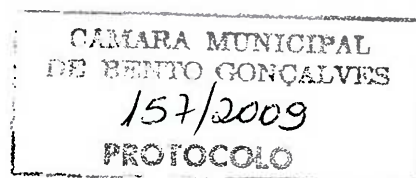
Lei Municipal 4.699, de 06 de outubro de 2009.

fol
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo.Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem mui respeitosamente à Vossa Excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de junho, do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Votação:	19
	per unanimidade
Data:	28/09/2009
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

APROVADO	
Votação:	2ª x 3ª
	per unanimidade
Data:	05/10/2009
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

F02
08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal dos Medicamentos Fitoterápicos e as Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo Primeiro - A Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos será inserida na Política Municipal de Saúde Pública e seguirá as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos.

ART. 2º - A Política visa integrar os órgãos governamentais, não governamentais e sociedade na realização de iniciativas que tem por objetivo o cultivo de plantas medicinais para o uso fitoterápico.

ART. 3º - São objetivos da Política Municipal das Plantas Medicinais e de Medicamentos Fitoterápicos :

I - Promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de plantas e medicamentos fitoterápicos em toda a cadeia produtiva;

II - Estimular a formação de profissionais direcionados aos estudos e utilização de plantas medicinais, sob a ótica transdisciplinar, de todas as áreas do conhecimento;

III - Incentivar o plantio e cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, fortalecendo a cadeia produtiva, com comercialização de plantas medicinais e o uso racional de medicamentos fitoterápicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

IV - Estabelecer critérios para a produção e divulgação de material didático destinado a orientar profissionais e usuários sobre a correta utilização das plantas medicinais e o uso racional de medicamentos fitoterápicos.

ART. 4º - A implantação da Política Municipal de Plantas Medicinais e de Medicamentos Fitoterápicos deverá ocorrer de forma a valorizar as culturas tradicionais e em consonância com iniciativas de entidades que já atuam e possuem experiência no manejo de plantas medicinais e produtos fitoterápicos e coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio da Embrapa, IFET, Emater, Secretarias Municipais da Agricultura e do Meio Ambiente e de organizações da sociedade.

ART. 5º - As ações de estruturação para o desenvolvimento da Política Municipal de Plantas Medicinais e de Medicamentos Fitoterápicos deverá levar em conta:

I - A preservação e conservação do meio ambiente, qualidade de vida, assim como, resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais, aromáticas e dos medicamentos fitoterápicos como elementos estratégicos de saúde e desenvolvimento sustentável;

II - Promover ações para o uso da fitoterapia nos serviços públicos de saúde, objetivando:

- a) Implantação de Laboratório para a elaboração de fitoterápicos;
- b) Garantir a disponibilização de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos, com qualidade e segurança à população;
- c) Estimular a pesquisa sobre plantas medicinais, priorizando as espécies nativas;
- d) Incentivar as Comunidades e produtores rurais, assim como associações, escolas, creches e moradores urbanos no plantio e cultivo de plantas medicinais e uso de produtos fitoterápicos, valorizando esta cultura milenar de tratamentos e curas;
- e) Implementação de um Horto Medicinal Municipal, servindo de modelo para iniciativas das Comunidades e entidades.

ART. 6º - Os objetivos da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (SUS) seguirão a Portaria nº 971 de 03 de maio de 2006 do Ministério da Saúde, que aprova e normatiza a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (CNPIC) no Sistema Único de Saúde, objetivando :

I - Inserção da prática da Acupuntura no SUS, considerando a necessidade de aumento de sua capilaridade para garantir o princípio da universalidade, uma vez que é uma intervenção em saúde que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser usada isolada ou de forma integral com outros recursos;

II - Inserção da prática da homeopatia no SUS que representa uma importante estratégia para a construção de um modelo de atenção centrado na saúde e contribui para o uso racional de medicamentos, podendo reduzir a fármaco-dependência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

III - Inserção da prática de termalismo social e cromoterapia que compreende as diferentes maneiras de utilização da água mineral e sua aplicação em tratamento de saúde, consistindo na indicação e uso das águas minerais com finalidade terapêutica atuando de maneira complementar aos demais tratamentos de saúde.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias mês de junho, do ano de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



F05
08

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Consideramos que as plantas medicinais são elementos de resgate da cultura popular, de resgate da auto-estima e do saber popular tanto na promoção da saúde, quando utilizadas como alimento, como energia de vida e remédio para prevenir e/ou curar determinados problemas de saúde da população.

O emprego de plantas medicinais no Brasil é antigo; nossos ancestrais índios já faziam emprego de algumas das mais de 120.000 variedades botânicas encontradas em nossas florestas tropicais, mas, a utilização deste poder natural é bem mais antigo, sendo confirmado por um manuscrito datado de 1500 AC, onde o Faraó Ramsés I já fazia uso de centenas de vegetais; neste manuscrito chamado Papiro de Ebers existem centenas de plantas medicinais e métodos para sua utilização.

A implantação da Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos e das Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município está em consonância com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos e com as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, Portaria de nº 971, de 03 de maio de 2006, bem como o que está disposto no inciso II do artigo 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS e com o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) vem estimulando o uso a Medicina Tradicional/Medicina Complementar/Alternativa nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas e que seu documento Estratégica da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005 preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso.

A construção e implantação desta Política a nível Municipal tem o objetivo de resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais, aromáticas e condimentares e dos medicamentos fitoterápicos como elemento estratégicos de saúde, preservação

106
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

do ambiente, qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, promovendo ações de implementar a Fitoterapia e as Práticas Integrativas e Complementares nos Serviços Públicos de Saúde em nosso Município.

Diante do exposto, bem como por considerarmos importante a presente matéria, que dará inúmeros benefícios à população em geral, esperamos contar com o apoio dos demais Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de junho, do ano de dois mil e nove.

AIRTON LUIZ MINUSCULI
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Jurídico

PARECER 147/2009

Processo nº 157/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 028/2009, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Airton Luiz Minusculi, que “ **Autoriza o Poder Executivo a instituir a política municipal de medicamentos fitoterápicos e as práticas integrativas e complementares no âmbito do sistema único de saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**”

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a política municipal de medicamentos fitoterápicos e as práticas integrativas e complementares no âmbito do sistema único de saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves.


Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende pertinente o envio para o Conselho Municipal da Saúde, a fim de que este dê seu parecer, para posteriormente voltar a esta Casa para apreciação dos Nobres Vereadores.


No caso de remessa ao Conselho e, após sua manifestação, retorne o Projeto a esta Assessoria para parecer conclusivo sobre a matéria objeto do Projeto propriamente dito.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo – OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Picolli Ramos – OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi – OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fol
03

PROCESSO: 157 /2009

AUTOR: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 157 /2009 que “*Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos e as práticas integrativas e complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Airton Minúsculi é autorizativo e objetiva inserir no Sistema Único de Saúde do nosso Município a Política Municipal dos Medicamentos Fitoterápicos e as Práticas Integrativas e Complementares que estão regulamentadas pela Portaria Ministerial nº 971, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Temos a ressaltar que a Fitoterapia é um recurso terapêutico caracterizado pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas e que a abordagem nos Municípios no processo saúde-doença incentiva o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e a participação social.

A propositura atende a técnica Legislativa e propõe a readequação dos planos , projetos, atividades de saúde, em conformidade com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas pela Portaria em vigor.

Diante das considerações, a Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo

Vereador **MARIO GABARDO**

1º Suplente



PROCESSO: 157 /2009

AUTOR: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente , composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 157/2009, que “ *Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos e as Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Airton Luiz Minúsculi, é autorizativo e visa implantar no Município através do Sistema Único de Saúde (SUS) a Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos e Práticas Integrativas e Complementares, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006 que “Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

A Portaria entre suas recomendações aponta para as Secretarias Municipais de Saúde, no sentido de readequar seus planos, programas, projetos e atividades, caso as Práticas Integrativas e Complementares sejam adotadas no Município, em conformidade com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas.

A propositura é meritória e merecedora do apoio dos nobres Vereadores da Casa Legislativa, pois trata-se de matéria de grande relevância social, pois a fitoterapia é uma terapêutica caracterizada pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal, que incentiva o desenvolvimento comunitário e solidário.

O campo das Práticas Integrativas e Complementares contempla sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos, prevenindo os agravos e recuperando a saúde do paciente por meio de tecnologia segura e a integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade, dando ênfase ao auto cuidado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F 10
09

Vale lembrar que os países em desenvolvimento utilizam o processo curativo da Fitoterapia e o Brasil possui grande potencial para o desenvolvimento dessa terapêutica, visto que apresenta a maior diversidade vegetal do mundo, ampla sociodiversidade, uso de plantas medicinais vinculadas ao conhecimento tradicional validando cientificamente o conhecimento dessa área milenar.

Diante das considerações apresentadas, essa Comissão é de parecer **favorável** tramitação e deliberação da matéria pelo Soberano Plenário.

Favorável

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove.

Mario Gabardo
MARIO GABARDO

Presidente

Jose Elvio Atzler de Lima
Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Membro Efetivo

Marcos Barbosa
Vereador **MARCOS BARBOSA**
2º Suplente



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

Ofício nº 273/GAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Bento Gonçalves, 08 de julho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos, através do presente, solicitar ao Conselho Municipal de Saúde, parecer ao projeto de lei nº 028/2009, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em anexo, encaminhamos cópia da referida matéria, e solicitamos que o referido parecer seja emitido, o mais breve possível, a fim de seguir sua tramitação regimental nesta Casa.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Ilma. Sra.
ADRIANA BACCIN LAZZAROTTO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Casa da Cidadania
Rua Carlos Dreher Filho, 210
Bairro São Francisco
Bento Gonçalves



LEI MUNICIPAL Nº 3.863 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

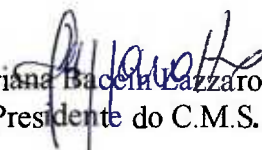
OF.C.M.S/101/2009

Bento Gonçalves, 15 de setembro de 2009.

Senhor Vereador:

Em resposta a solicitação de V. S^a. contida no Ofício nº273/GAB, referente ao Projeto de Lei nº028/2009, que “Autoriza o poder executivo a instituir a política municipal de medicamentos fitoterápicos e as práticas integrativas e complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Bento Gonçalves e da outras providências”, este Conselho reuniu-se com a Secretaria Técnica – SETEC do Conselho Municipal de Saúde e convidados para analisar o projeto, após este assunto foi levado para a plenária do Conselho no dia 14 de setembro de 2009, ata nº302/2009, que após explanação decide por unanimidade de votos dos conselheiros presentes que este Conselho não tem nenhuma restrição à tramitação do Projeto.

Atenciosas saudações.


Adriana Baccin Lazzarotto,
Presidente do C.M.S.

Ilustríssimo Senhor:
VEREADOR VALDECIR RUBBO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.699, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal dos Medicamentos Fitoterápicos e as Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único. A Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos será inserida na Política Municipal de Saúde Pública e seguirá as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos.

Art. 2º A Política visa integrar os órgãos governamentais, não governamentais e a sociedade na realização de iniciativas que tem por objetivo o cultivo de plantas medicinais para o uso fitoterápico.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal das Plantas Medicinais e de Medicamentos Fitoterápicos:

- I – promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de plantas e medicamentos fitoterápicos em toda a cadeia produtiva;
- II – estimular a formação de profissionais direcionados ao estudo e utilização de plantas medicinais, sob a ótica transdisciplinar, de todas as áreas do conhecimento;
- III – incentivar o plantio e cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, fortalecendo a cadeia produtiva, com comercialização de plantas medicinais e o uso racional de medicamentos fitoterápicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.699, de 06.10.2009 – fl. 02

IV – estabelecer critérios para a produção e divulgação de material didático destinado a orientar profissionais e usuários sobre a correta utilização das plantas medicinais e o uso racional de medicamentos fitoterápicos.

Art. 4º A implantação da Política Municipal de Plantas Mediciniais e de Medicamentos Fitoterápicos deverá ocorrer de forma a valorizar as culturas tradicionais e, em consonância com iniciativas de entidades que já atuam e possuem experiência no manejo de plantas medicinais e produtos fitoterápicos, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio da Embrapa, IFET, Emater, Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de organizações da sociedade.

Art. 5º As ações de estruturação para o desenvolvimento da Política Municipal de Plantas Mediciniais e de Medicamentos Fitoterápicos deverá levar em conta:

I – A preservação e conservação do meio ambiente, qualidade de vida, assim como, resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais, aromáticas e dos medicamentos fitoterápicos como elementos estratégicos de saúde e desenvolvimento sustentável;

II – promover ações para o uso da fitoterapia nos serviços públicos de saúde, objetivando:

- a) implantação de Laboratório para a elaboração de fitoterápicos;
- b) garantir a disponibilização de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos, com qualidade e segurança à população;
- c) estimular a pesquisa sobre plantas medicinais, priorizando as espécies nativas;
- d) incentivar as comunidades e produtores rurais, assim como associações, escolas, creches e moradores urbanos no plantio e cultivo de plantas medicinais e uso de produtos fitoterápicos, valorizando esta cultura milenar de tratamentos e curas;
- e) implementação de um Horto Medicinal Municipal, servindo de modelo para iniciativas das comunidades e entidades.

Art. 6º Os objetivos da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (SUS) seguirão a Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006 do Ministério da Saúde, que aprova e normatiza a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (CNPIC), no Sistema Único de Saúde, objetivando:

I – inserção da prática da Acunpuntura no SUS, considerando a necessidade de aumento de sua capilaridade para garantir o princípio da universalidade, uma vez que é uma intervenção em saúde que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser usada isolada ou de forma integral com outros recursos;

II – inserção da prática da homeopatia no SUS que representa uma importante estratégia para a construção de um modelo de atenção centrado na saúde e contribui para o uso racional de medicamentos, podendo reduzir a fármaco-dependência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.699, de 06.10.2009 – fl. 03

III – inserção da prática de termalismo social e cromoterapia que compreende as diferentes maneiras de utilização da água mineral e sua aplicação em tratamentos de saúde, consistindo na indicação e uso da água mineral com finalidade terapêutica, atuando de maneira complementar aos demais tratamentos de saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado(a) às fls. 093
e publicado (a)
Em 06/10/2009